



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PORTARIA Nº 038/2025

Dispõe sobre a autorização de regime de teletrabalho (home office) para a servidora **MAROLY DORTA SANTOS DA COSTA**, no exercício das atribuições do cargo efetivo de Assistente Administrativo II da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão/TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44 da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a natureza das atribuições do cargo efetivo de Assistente Administrativo II, Classe 10, exercido pela servidora **MAROLY DORTA SANTOS DA COSTA**, CBO 411010, permite a execução das atividades de forma remota, sem prejuízo da eficiência e do atendimento institucional;

CONSIDERANDO a solicitação formal da servidora, instruída com motivação funcional e pessoal, cuja análise técnica identificou a compatibilidade com as atribuições do cargo e a ausência de prejuízo ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o exercício das funções do cargo de Assistente Administrativo II pela servidora **MAROLY DORTA SANTOS DA COSTA**, em regime de teletrabalho (home office), pelo prazo inicial de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogável mediante ato da Presidência, conforme a conveniência administrativa e avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A servidora permanecerá vinculada à Câmara Municipal de Lagoa da Confusão/TO, com lotação e função inalteradas.

Art. 2º Durante o período de teletrabalho, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Jornada de Trabalho: Cumprimento da carga horária mensal de 120 horas, distribuídas com flexibilidade, desde que respeitada a disponibilidade para atendimento de demandas urgentes e institucionais no horário comercial da Câmara Municipal, ou em escala excepcional designada por ato da Presidência;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



II – Ferramentas de Trabalho e Responsabilidades: A servidora utilizará ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Câmara Municipal (ex.: acesso remoto ao sistema de frota, e-mail institucional, protocolo físico ou eletrônico), ou recursos próprios, mediante autorização formal;

III – Atendimento a Parlamentares e à Administração: As demandas institucionais e parlamentares serão formalizadas preferencialmente por meios oficiais ou outros meios excepcionais autorizados pela Presidência da Casa;

IV – Garantia de Direitos: Ficam assegurados todos os direitos funcionais, vencimentos, gratificações, vantagens e tempo de serviço, nos termos do Art. 39, §3º, da Constituição Federal e da legislação municipal interna aplicável.

Art. 3º O regime de teletrabalho poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse público da administração, mediante ato fundamentado da Presidência da Câmara Municipal, especialmente nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições previstas nesta Portaria;

II – Necessidade de retorno ao trabalho presencial, por interesse público ou institucional, devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

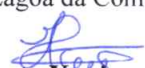
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão – TO, em 27 de maio de 2025.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Ver. Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

Lagoa da Confusão – TO 27/05/2025.


Ivete Xavier
Secretária Geral